



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 222, DE 2019**

**(Do Senhor Deputado Fábio Felix)**

**Ao Projeto de Lei 646/2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023."**

Altere-se a Meta M401 do Programa 6208 – Território, Cidades e Comunidades Sustentáveis, do Objetivo O127 – Habitação Cidadã e Regularização Consciente, conforme se segue:

Onde se lê: M401 - REALIZAR MELHORIAS EM 1.000 (UM MIL) UNIDADES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (CODHAB)

Leia-se: M401 - REALIZAR MELHORIAS EM 4.000 (QUATRO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (CODHAB)

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Observatório do Território do Distrito Federal<sup>1</sup>, organizado e alimentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, entre o déficit habitacional do Distrito Federal, que totaliza 124.660 domicílios, 6% (seis por cento) dizem respeito a habitações precárias, isto é, "*(1) domicílios rústicos, que são aqueles particulares permanentes, em zona urbana, construídos com taipa não revestida, madeira aproveitada, palha ou outro material que não alvenaria ou madeira aparelhada; e (2) domicílios improvisados, que são aqueles, em zona urbana, sem fins residenciais (imóveis comerciais, embaixo de pontes, cavernas...)*".

Ou seja, em cerca de 7.520 domicílios do Distrito Federal, a assistência técnica para melhoria habitacional pode cumprir papel fundamental para redução do déficit habitacional. Nesse sentido, a ampliação de melhorias de 1.000 (um mil) para 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais de famílias de baixa renda é salutar.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO FÁBIO FELIX**

<sup>1</sup> <http://www.observatorioterritorial.seduh.df.gov.br/deficit-habitacional-urbano/>